



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2014

"Altera redação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 153 da Lei Municipal nº 620/82 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 - A cada cinco anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal será devido ao servidor efetivo um adicional por tempo de serviço, correspondente a 10% (dez por cento), incidentes sobre o salário-base do servidor.

§1º - A cada dia de falta justificada aumentará em 30 (trinta) dias o interstício de tempo de que trata este artigo para concessão do adicional.

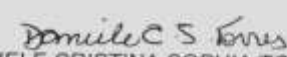
§2º - O adicional de que trata esse artigo não se aplica aos servidores regidos pelo Estatuto do Magistério.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 28 de Fevereiro de 2014;
247º da Fundação e 182º da Emancipação.


FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 28 de Fevereiro de 2014.


DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito